

Caderno de Debêntures

CNBA11 - Canabrava Agrícola S.A

Valor Nominal na Emissão:	R\$ 10.000,00
Quantidade Emitida:	2.000
Emissão:	15/03/2011
Vencimento:	01/12/2017
Classe:	Não Conversível
Forma:	Escritural
Espécie:	Garantia Real
Remuneração:	IGPM + 10,00%
Registro CVM:	DISPENSA ICVM 476/09 em 14/03/2011
ISIN:	BRCANBDBS004

Características do Ativo	Emissor	Agenda de Eventos	Escritura
---------------------------------	----------------	--------------------------	------------------

Atualização do Valor Nominal Unitário

5.13.2 As Debêntures terão seu Valor Nominal Unitário atualizado desde a Data da Emissão, pela variação do IGP-M/FGV, sendo o produto dessa atualização incorporado a este automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário da Data de Emissão ou saldo do Valor Nominal Unitário da Debênture, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais dos Índices utilizados, apurado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo “ n ” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês “ k ”;

dup = número de Dias Úteis da Data de Emissão ou da última data de aniversário até a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice considerado na atualização do ativo, sendo “ dup ” um número inteiro;

dut = é o número de Dias Úteis contidos entre o primeiro dia do mês da Data de Emissão ou última data de aniversário e a próxima data de aniversário, sendo “ dut ” um número inteiro.

Para os efeitos das definições acima, considera-se como "data de aniversário" todo dia 1º (primeiro) de cada mês. Caso o dia 1º de cada mês não seja Dia Útil, prorroga-se a data para o primeiro Dia Útil subsequente.

O número índice do IGP-M/FGV deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

A aplicação do IGP-M/FGV será realizada anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor; nesse caso, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Caso, na data de atualização, o número-índice do mês a ser utilizado no cálculo de atualização não esteja disponível, será utilizada a última variação do índice de preços disponível para cálculo da variação deste mês.

Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção do IGP-M/FGV, será automaticamente utilizado para apuração dos valores devidos em razão das Debêntures, a variação do Índice de Preços ao Consumidor publicado pela Fundação Getúlio Vargas (IPC/FGV) ou, na sua falta, a variação do seu substituto legal, não sendo devidas quaisquer compensações entre as Partes em razão da diferença existente entre os índices utilizados.

Remuneração

5.13.3 Juros Remuneratórios para efeito de subscrição:

O cálculo dos Juros Remuneratórios para efeito de subscrição será efetuado considerando o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme abaixo:

$$J - VNa \times (FatorJuros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final de cada período de capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

Onde:

Taxa = 10,00 taxa de juros anual fixa base 252 dias úteis; e

n = Número de dias úteis entre a Data de Emissão e a data atual, sendo "n" um número inteiro;

5.19.1 Os Juros Remuneratórios de cada parcela de amortização das Debêntures serão pagos anualmente a partir de 1º de dezembro de 2012, juntamente com a Parcela de Amortização Atualizada em questão, sendo que a data de pagamento da primeira Parcela de Amortização e Juros Remuneratórios será 1º de dezembro de 2012 e a última será 1º de dezembro de 2017, conforme definido na tabela da Cláusula 5.20.1 abaixo.

Amortização

5.16.1 As Debêntures contarão com atualização monetária desde a Data da Emissão, incidente sobre cada Parcela de Amortização ("PA"), de acordo com o quadro na Cláusula 5.20.1 abaixo, pela variação do IGP-M/FGV ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), sendo o produto dessa atualização incorporado a este automaticamente, segundo a seguinte fórmula:

$$PAAN = PAN \times C$$

Onde:

PAAN = Parcela de Amortização Atualizada de ordem N, calculada com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

PAN = Parcela de Amortização de ordem N, calculada com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

N = Número inteiro relativo à cada Parcela de Amortização em questão;

N = 1, 2, 3, 4,5, e 6; e

C = Fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, apurado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;

NI_{k-1} = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

dup = é o número de Dias Úteis da Data da Emissão ou da última data de aniversário até a data de atualização, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = é o número de Dias Úteis contidos entre o primeiro dia do mês da Data da Emissão ou última data de aniversário e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

Para os efeitos das definições acima, considera-se como "data de aniversário" todo dia 1º (primeiro) de cada mês. Caso o dia 1º de cada mês não seja Dia Útil, prorroga-se a data para o primeiro Dia Útil subsequente.

5.16.2 O número índice do IGP-M/FGV deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo.

5.16.3 A aplicação do IGP-M/FGV será realizada anualmente, ou no menor período permitido pela legislação em vigor; nesse caso, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade. Caso, na data de atualização, o número-índice do mês a ser utilizado no cálculo de atualização não esteja disponível, será utilizada a última variação do índice de preços disponível para cálculo da variação deste mês.

5.16.4 Nas hipóteses de restrição de uso, ausência de publicação, suspensão do cálculo ou extinção do IGP-M/FGV, será automaticamente utilizado para apuração dos valores devidos em razão das Debêntures, a variação do índice de Preços ao Consumidor publicado pela Fundação Getúlio Vargas (ÍPC/FGV) ou, na sua falta, a variação do seu substituto legal, não sendo devidas quaisquer compensações entre as Partes em razão da diferença existente entre os índices utilizados.

5.20.1 O Valor Nominal Unitário de emissão das Debentures será amortizado em 6 (seis) parcelas anuais e consecutivas conforme a tabela a seguir ("Amortização das Debêntures" ou "Amortização"), após o término do Período de Carência. O 1º (primeiro) pagamento ocorrerá em 1º de dezembro de 2012 e o último em 1º de dezembro de 2017 ("Parcela de Amortização"). Em caso de amortização extraordinária, os percentuais de amortização e os valores das parcelas abaixo relacionados serão alterados de forma que os novos percentuais totalizem 100% do saldo do Valor Nominal Unitário.

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário de Emissão das Debêntures a ser Amortizado	N	Parcela de Amortização de Ordem N
01.12.2012	11,00%	1	1.100,00
01.12.2013	24,00%	2	2.400,00
01.12.2014	18,00%	3	1.800,00
01.12.2015	14,50%	4	1.450,00
01.12.2016	15,50%	5	1.550,00
01.12.2017	17,00%	6	1.700,00

Amortização Extraordinária

5.23.1 A Emissora reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, exclusivamente nas datas dos pagamentos previstos na Cláusula 5.20,1 acima, após deliberação de assembleia geral extraordinária da Emissora, promover a amortização extraordinária, parcial, das Debêntures em

Circulação, limitado a 90% (noventa por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do valor nominal.

5.23.1.1 A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da amortização extraordinária acerca da decisão de promover a amortização, na forma mencionada na Cláusula 5.23.1, acima. A Data de amortização extraordinária deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e a CETIP deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da realização da amortização extraordinária.

5.23.2 Quando da amortização extraordinária, haverá, além do pagamento integral da parcela do saldo devedor das Debêntures referente à amortização, incluindo a parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou a parcela do seu saldo acrescido dos Juros Remuneratórios capitalizados até a data de efetivo pagamento, de acordo com as fórmulas previstas na Cláusula 5.18, o pagamento de 1% (um por cento) de multa sobre a parcela do saldo devedor das Debêntures a ser amortizado.

5.23.2.1 A amortização extraordinária parcial alcançará proporcionalmente todas as Debêntures em Circulação.

5.23.3 A amortização extraordinária resultante do direito previsto na Cláusula 5.23.1 acima somente poderá ocorrer mediante publicação da ata da assembleia geral extraordinária da Emissora mencionada na Cláusula 5.23.1 acima nos Jornais de Publicação, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da amortização extraordinária. A data da amortização extraordinária deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil, sendo que a CETIP deverá ser comunicada com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência.

5.23.3.1 Na ata da assembleia geral extraordinária da Emissora mencionada na Cláusula 5.23.1 acima deverá constar: (i) a Datas de Amortização extraordinária; (ii) o percentual de amortização, e a menção do valor a ser pago; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da amortização extraordinária.

Resgate Antecipado Total

5.22.1 A Emissora reserva-se o direito de, a seu exclusivo critério, exclusivamente nas datas dos pagamentos previstos na Cláusula 5.20.1 acima, após deliberação de assembleia geral extraordinária da Emissora, promover o resgate antecipado total das Debêntures em Circulação, observado o disposto no artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações.

5.22.2 Quando do resgate antecipado total, haverá, além do pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, incluindo o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo acrescido dos Juros Remuneratórios capitalizados até a data de efetivo pagamento, de acordo com as fórmulas previstas na Cláusula 5.18.1, acima, o

pagamento de 1% (um por cento) de multa sobre o saldo devedor das Debêntures a serem resgatadas.

5.22.2.1 As Debêntures resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão canceladas pela Emissora.

5.22.3 O resgate antecipado resultante do direito previsto na Cláusula 5.22. acima somente poderá ocorrer mediante Comunicação de Resgate, enviada pela Emissora, com o auxílio operacional do Agente Fiduciário, a todos Debenturistas, sem distinção, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da Data de Resgate Antecipado. A Data de Resgate Antecipado deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil e a CETIP deverá ser comunicada pelo Agente Fiduciário com pelo menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da Data de Resgate Antecipado.

5.22.3.1 Na Comunicação de Resgate deverá constar: (i) a Data de Resgate Antecipado; (ii) a menção de que o valor a ser pago aos Debenturistas, a título de resgate antecipado, será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e ainda não pagos até a Data de Resgate Antecipado, calculados *pro rata temporis*, de acordo com as fórmulas previstas na Cláusula 5.18, acima, bem como da multa prevista na Cláusula 5.22.2, acima; (iii) a quantidade de debêntures a serem resgatadas; e (iv) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do resgate antecipado.

5.22.3.2 A Comunicação de Resgate deverá ser publicada na forma de Aviso aos Debenturistas, conforme previsto na Cláusula 5.29 abaixo

Repactuação

5.24.1 As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

Aquisição Facultativa

5.21.1 Caso haja disponibilidade de venda no mercado secundário, a Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir parte ou a totalidade das Debêntures em Circulação, desde que respeitada todas as regras da CVM a esse respeito.

5.21.1.1 As Debêntures objeto do procedimento descrito na Cláusula 5.21.1 acima poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado.

Vencimento Antecipado

5.35.1 Observado o disposto nesta Cláusula, o Agente Fiduciário poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado não amortizado das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios definidos na Cláusula 5.18 e multa prevista na Cláusula 5.25, devido até a data do efetivo pagamento, calculado de forma *pro rata temporis*, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura de Emissão, mediante entrega à Emissora de comunicação por escrito, ao tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, sendo cada um, um Evento de Vencimento Antecipado:

- i. descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias relacionadas às Debêntures, não sanadas em 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do descumprimento;
- ii. descumprimento, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas e/ou por seus acionistas controladores e/ou pela Avalista, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nos Documentos da Operação e/ou na legislação em vigor aplicável, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias da comunicação do referido descumprimento pelo Agente Fiduciário ou por qualquer terceiro à Emissora, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- iii. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas e/ou pela Avalista e/ou por seus acionistas controladores, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora e/ou das suas controladas e/ou da Avalista e/ou de seus acionistas controladores até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- iv. provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pela Controladora, pela Avalista ou pelos Fiadores nos Documentos da Operação;
- v. pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas controladas, e/ou pela Avalista e/ou por qualquer de seus acionistas controladores;

- vi. extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, de suas controladas, e/ou da Avalista e/ou de seus acionistas controladores;
- vii. distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seu acionista, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- viii. transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- ix. não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado proferida por tribunal competente contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas e/ou a Avalista e/ou seus acionistas controladores, em valor unitário ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ou seu contra-valor em outras moedas, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data estipulada para pagamento;
- x. realização de redução de capital social da Emissora, após a data de registro das Debêntures junto à CETIP, exceto se previamente autorizado por Debenturistas que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação - Assembleia, em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;
- xi. inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas e/ou a Avalista e/ou seus acionistas controladores no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- xii. protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas e/ou a Avalista e/ou os seus acionistas controladores em valor individual ou agregado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), por cujo pagamento a Emissora e/ou qualquer de suas controladas e/ou a Avalista e/ou seus acionistas controladores sejam responsáveis, ainda que indiretamente, reajustado desde a Data da Emissão pelo IGP-M/FGV, salvo se, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido protesto, seja validamente comprovado pela Emissora que (i) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) o protesto for cancelado, ou ainda, (iii) forem prestadas garantias em juízo;
- xiii. se as obrigações de pagar da Emissora previstas nesta Escritura de Emissão deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas de mesma classe da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de

disposição legal ou assumidas com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com a Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro , - investeRio ou com o Fundo de Investimento de Campos - FUNDECAM;

- xiv. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas nos Documentos da Operação, sem a prévia anuência de 75% (setenta e cinco cento) dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
- xv. venda, cisão, fusão, incorporação da Emissora que resulte em alteração de controle que reduza a classificação de risco (rating) atribuída à Emissora , salvo se tenha sido previamente aprovada pelos titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação que estiverem presentes em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado procedimento de convocação previsto abaixo;
- xvi. não observância pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas e/ou pela Avalista e/ou seus acionistas controladores de quaisquer das declarações e garantias indicadas nos Documentos da Operação;
- xvii. qualquer alteração ou modificação do objeto social da Emissora, salvo se previamente aprovada por titulares de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação que estiverem presentes em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, observado o procedimento de convocação previsto abaixo;
- xviii. na hipótese de as Garantias não estarem devidamente constituídas nos prazos máximos estipulados nos respectivos instrumentos. Entendem- se por Garantias devidamente constituídas, todos os procedimentos para que os documentos estejam com as assinaturas das respectivas partes e de testemunhas, bem como verificados os poderes dos representantes dessas partes, a obtenção de eventuais aprovações societárias e anuências e a efetivação dos respectivos registros junto aos Cartórios de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis ou Juntas Comerciais, conforme o caso;
- xix. se a presente Escritura de Emissão for declarada nula, anulada, inválida ou ineficaz;
- xx. em caso de desapropriação total ou parcial da Área de implantação, por decisão administrativa ou judicial, ou em caso de imissão do poder público expropriante na posse direta da Área de Implantação;
- xxi. se não forem mantidos em dia os pagamentos de todos os tributos, impostos, taxas, contribuições, lançados ou incidentes sobre a Área de Implantação, exceto se (i) notificada a pagar referidos débitos, realizá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a

contar do recebimento de notificação, ou (ii) a exigibilidade dos referidos créditos estiver ou for suspensa nos termos do artigo 151 do Código Tributário Nacional;

- xxii. se, por qualquer razão, haja o abandono da Área de Implantação pela Emissora;
- xxiii. se houver a deterioração ou perecimento total ou parcial, da Área de Implantação desde que resulte em uma Mudança Material Adversa;
- xxiv. se, por qualquer forma, as Garantias forem objeto de alienação, promessa de alienação ou constituição de novos ônus que não respeitem a preferência das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.32.2;
- xxv. se houver a deterioração ou perecimento que resulte em uma Mudança Material Adversa, total ou parcial, de qualquer dos bens ou direitos objeto das Garantias, ou caso esses se tornem inúteis, inábeis ou impróprios para garantir as Obrigações Garantidas e não venham a ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis da data de comunicação recebida pela Emissora;
- xxvi. se a Emissora prestar qualquer outra garantia, pessoal ou real, de qualquer espécie, incluindo a alienação fiduciária de quaisquer de seus ativos que resulte em uma Mudança Material Adversa, exceto; nos casos do item xiii acima;
- xxvii. não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Oferta estritamente nos termos da Cláusula 4.2.1 acima;
- xxviii. descumprimento de quaisquer Cláusulas listadas no Capítulo VI- Obrigações Adicionais da Emissora, não sanadas em até 30 (trinta) dias após notificação feita pelo Agente Fiduciário;
- xxix. a ocorrência e continuação de um ato ou fato que tenha resultado ou possa resultar em uma Mudança Material Adversa;
- xxx. a não substituição ou, reforço das Garantias, sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário; e
- xxxi. A não recomposição do Fundo de Liquidez, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário contendo solicitação neste sentido.

5.35.2 Na hipótese de ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas alíneas i, v, vi, viii, x, xvii, xix e xx da Cláusula 5.35.1 acima, o vencimento antecipado das Debêntures, será automático e independente de qualquer notificação à Emissora, sendo exigido o imediato pagamento mencionado no caput da Cláusula 5.35.1.

5.35.3 Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado indicados nas alíneas íi, iii, iv, vii, ix, xi, xii, xiii, xiv, xv, xviii, xxii, xxiii, xxiv, xxv, xxvi, xxix, xxx e xxxi da

Cláusula 5.35.1 acima, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para o prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis da data de convocação, para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ressalvada a hipótese de a Emissora e/ou qualquer de suas controladas e/ou a Avalista e/ou seus acionistas controladores terem curado o Evento de Vencimento Antecipado em questão até a data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de titulares detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação - Assembleia. Caso contrário, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de notificação à Emissora e exigir o imediato pagamento mencionado no caput da Cláusula 5.35.1.

5.35.4 Caso, sendo convocada a Assembleia Geral de Debenturistas nos termos desta Cláusula e esta não venha a se realizar, ou caso a Assembleia Geral de Debenturistas se realize respeitada a forma de convocação e o quorum estabelecidos acima e não haja, (i) deliberação no momento de seu encerramento, ou (ii) quorum, suficiente, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora mencionado no caput da Cláusula 5.35.1.

5.35.5 Na ocorrência do Evento de Vencimento Antecipado previsto nas alíneas xvi, xxi, xxvii e xxviii da Cláusula 5.35.1 acima, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas deverão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido evento, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, para o prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis da data de convocação, para deliberar acerca da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, ressalvada a hipótese de a Emissora e/ou qualquer de suas controladas e/ou a Avalista e/ou seus acionistas controladores terem curado o Evento de Vencimento Antecipado em questão até a data de realização da Assembleia Geral de Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá determinar que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de titulares detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação - Assembleia, sendo que na hipótese de aprovação com base neste quorum mínimo, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, independentemente de notificação à Emissora e exigir o imediato pagamento pela Emissora mencionado no caput da Cláusula 5.35.1.

Assembleia Geral de Debenturistas

9.1. Convocação

9.1.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de

Debenturistas. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação • Assembleia, ou pela CVM.

- 9.1.2 A convocação dar-se-á mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes nos Jornais de Publicação, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.1.3 As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
- 9.1.4 A independente de publicações e/ou avisos, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação - Assembleia.
- 9.1.5 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quoruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação - Assembleia, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.1.6 Salvo determinado quorum específico estabelecido na presente Escritura de Emissão, as demais deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas dependerão da maioria simples dos Debenturistas presentes ao conclave.

9.2 Quorum de Instalação

- 9.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação - Assembleia e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.
- 9.2.2 Para efeito da constituição de todos e quaisquer dos quoruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura de Emissão, considera-se às Debêntures em Circulação - Assembleia.

9.3 Mesa Diretora

- 9.3.1 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos titulares das Debêntures ou àquele que for designado pela CVM.

9.4 Quorum de Deliberação

- 9.4.1 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular um voto, sendo admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não.
- 9.4.2 Ressalvados os casos previstos na presente Escritura de Emissão, as matérias sujeitas à Assembleia Geral de Debenturistas serão aprovadas pelos titulares da maioria das Debêntures em Circulação - Assembleia que estiverem presentes na Assembleia Geral de Debenturistas.
- 9.4.3 Observado o disposto na Cláusula 9.4.2 acima e respeitado o disposto nas Cláusulas 5.35.3, 5.35.4 e 5.35.5 acima, relativas ao Vencimento Antecipado.
- a) ressalvado o disposto no item (b) abaixo, as alterações nas características e condições das Debêntures e da Emissão, deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação - Assembleia; e
- b) as alterações (i) na Remuneração, (ii) nas Datas de Pagamento de Remuneração, (iii) nas Datas de Amortização, (iv) nas Cláusulas desta Escritura de Emissão que dispõem sobre hipóteses de Vencimento Antecipado, (v) no prazo das Debêntures, e/ou (vi) nos dispositivos sobre quorum previstos nesta Escritura de Emissão, deverão contar com aprovação de Debenturistas representando 90% (noventa por cento) Debêntures em Circulação - Assembleia.
- 9.4.4 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas, a não ser quando ela seja solicitada pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão, hipótese em que será obrigatória.
- 9.4.5 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Encargos Moratórios

- 5.25.1 Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso, vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso, sem prejuízo da Remuneração das

Debêntures prevista na presente Escritura de Emissão, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado.

5.26.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.25 acima, o não comparecimento dos Debenturistas para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora previstas nesta Escritura de Emissão nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração ou qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe assegurado, todavia, o direito adquirido até a data do respectivo vencimento.

O Caderno de Debêntures respeita o conteúdo das cláusulas da Escritura de Emissão e de seus aditivos, mas a ordem das cláusulas segue uma padronização dada para essa publicação, que nem sempre é a mesma das Escrituras e Aditamentos. Os documentos originais da emissão podem ser acessados na íntegra no link abaixo:

[Escritura](#)
